LEI Nº 1314, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a conversão do valor de multas, e dá providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As multas aplicadas com fundamento na Lei Municipal n.º 558, de 08 de dezembro de 1989, serão convertidas para Real (R$).

Art. 2.º - As multas serão impostas nos valores a seguir:

I – TÍTULO II:

a) Capítulo II – multa de R$60,00 (sessenta reais);
b) Capítulo III – multa de R$50,00 (cinquenta reais).

II – TÍTULO III:

a) Capítulo II – multa de R$100,00 (cem reais);
b) Capítulo III – multa de R$100,00 (cem reais);
c) Capítulo IV – multa de R$60,00 (sessenta reais);
d) Capítulo V – multa de R$60,00 (sessenta reais);
e) Capítulo VI – multa de R$50,00 (cinqüenta reais);
f) Capítulo VII- multa de R$50,00 (cinqüenta reais);
g) Capítulo VIII – multa de R$100,00 (cem reais);
h) Capítulo IX – multa de R$200,00 (duzentos reais);
i) Capítulo X – multa de R$50,00 (cinqüenta reais);
j) Capítulo XI – multa de R$120,00 (cento e vinte reais);
k) Capítulo XII – multa de R$80,00 (oitenta reais).

III – TÍTULO IV:

a) Capítulo II – multa de R$100,00 (cem reais);
b) Capítulo III – multa de R$40,00 (quarenta reais).

Art. 3.º - Os valores referidos no artigo 1.º serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços do Consumidor Ampliado (IPCA), quando da fixação do Calendário Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito